

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Saúde

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, §1º, I, Lei 14.133/2021)

A Secretaria Municipal de Saúde é responsável pela gestão dos resíduos sólidos gerados nas unidades de saúde sob sua administração. Estes resíduos são classificados em diferentes grupos conforme sua natureza e os riscos que apresentam à saúde pública e ao meio ambiente. Em conformidade com a Resolução nº 358, de 29/04/2005, do **Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA**, os resíduos são classificados nos seguintes grupos:

- **Grupo A (Biológicos):** Resíduos que apresentam risco de infecção, como aqueles provenientes de procedimentos clínicos, laboratoriais e veterinários.
- **Grupo B (Medicamentos):** Resíduos contendo produtos químicos que podem apresentar risco à saúde pública e ao meio ambiente.
- **Grupo E (Perfurantes):** Resíduos que, devido às suas características de perfuração ou corte, podem causar ferimentos ou infecções.

Neste sentido, a gestão inadequada dos resíduos sólidos dos grupos A, B e E pode gerar graves consequências para a saúde pública e para o meio ambiente. É essencial que estes resíduos sejam coletados, transportados, tratados e dispostos de maneira segura e eficiente para evitar contaminações, infecções e danos ao ecossistema.

A saber, a contratação de serviços especializados para a gestão desses resíduos se faz necessária devido à complexidade e aos riscos envolvidos nas etapas de manuseio, transporte e tratamento. Empresas especializadas possuem a expertise e os recursos adequados para realizar estas atividades em conformidade com as normas técnicas e regulamentações vigentes.

Ainda, o objetivo principal da contratação é garantir a gestão adequada dos resíduos sólidos dos grupos A, B e E, assegurando que todas as etapas – desde a coleta até a disposição final – sejam realizadas de forma segura, eficiente e em conformidade com a legislação ambiental e sanitária. Os serviços contratados deverão contemplar, dentre outros:

1. Realização da coleta dos resíduos nas unidades de saúde, com frequências definidas e utilização de equipamentos e materiais apropriados.
2. Transporte dos resíduos coletados para as unidades de tratamento e/ou disposição final, garantindo a integridade e segurança dos materiais durante o trajeto.
3. Processamento dos resíduos de acordo com suas características específicas, utilizando tecnologias e métodos adequados para minimizar os riscos à saúde e ao meio ambiente.
4. Destinação dos resíduos tratados em locais apropriados, conforme regulamentações vigentes, assegurando que não haja impactos negativos para o meio ambiente.

Diante disso, considerando a iminente expiração do atual contrato de gestão de resíduos sólidos dos grupos A, B e E, prevista para 12 de setembro de 2024, coloca em evidência um fato que demanda solução urgente sob a perspectiva do interesse público.



22
P

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Secretaria Municipal de Saúde

A inadequada gestão desses resíduos nas unidades de saúde municipais pode resultar em contaminações, infecções e degradação ambiental, afetando diretamente a saúde pública e o meio ambiente.

Por fim, assegurar a continuidade desses serviços é crucial para evitar lacunas operacionais que poderiam levar a penalidades legais e prejuízos à qualidade dos serviços de saúde. Portanto, a seleção criteriosa de serviços não só protege a população contra potenciais riscos sanitários, como também promove a preservação ambiental e assegura a conformidade com a legislação vigente, beneficiando assim toda a comunidade e mantendo a eficiência e a qualidade das atividades da Secretaria Municipal de Saúde.

2 – PREVISÕES NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, §1º, II, Lei 14.133/2021)

Para o ano corrente, não houve a realização do PCA no âmbito municipal.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, III, Lei 14.133/2021)

Inicialmente, consigna-se que todas as fases do serviço deverão observar as normas técnicas do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do órgão ambiental da sede do licitante, do Ministério do Trabalho e Emprego e demais normas relativas à atividade de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde emanadas dos órgãos competentes.

3.1 DOS REQUISITOS ESPECIAIS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

- **Licença de Operação (LO)**, emitida por órgão governamental competente (**Resolução nº 237/1997 – CONAMA**) à Prefeitura da cidade, que permite a execução de atividades no aterro sanitário para onde os resíduos serão destinados;

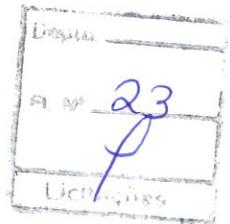
- **Plano de Contingência e Plano de Emergência**, de acordo com a Resolução da CONAMA nº. 316 de 29/10/2002 – Anexos III e IV;

- **Certificado de disposição final e laudos técnicos** que comprovem a eficiência dos processos para coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de serviços de saúde (Grupos A, B e E) **emitidos por profissional responsável técnico da CONTRATADA**, comprovado conforme Legislação vigente.

- A disposição final deve ser feita posteriormente ao tratamento em unidade de tratamento de resíduos, devidamente licenciada pelo órgão ambiental estadual e pela ANVISA, possuindo incinerador aprovado pelo Órgão licenciador, para proceder à destruição térmica dos resíduos coletados e disposição final das cinzas restantes, conforme a resolução do CONAMA nº 237/97.

3.2 DOS REQUISITOS ESPECIAIS DE CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

- Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequada dos resíduos sólidos dos Grupos A (Biológicos), B (Medicamentos) e E (Perfuradores), compatível em características com o objeto da presente licitação, envolvendo as seguintes parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Secretaria Municipal de Saúde

3.3 DOS REQUISITOS ESPECIAIS GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- A coleta dos resíduos deverá ser feita através de guarnição formada por veículo adequado e licenciado para este fim e por funcionários habilitados e treinados para a execução da referida atividade;

- Os veículos coletores deverão atender às normas **NBR 9190 e NBR 10004**. Assim como a coleta dos resíduos do Grupo B atender às normas **NBR 12.810 e NBR 14.652 da ABNT, NBR 7500** e demais Normas Técnicas e legislações vigentes;

- Todos os materiais fornecidos pela contratada deverão apresentar a indicação do Certificado ou selo de Aprovação, expedido pelos órgãos competentes;

- A empresa vencedora deverá apresentar num **prazo máximo de 30 (trinta) dias** após a assinatura do contrato, **seguro contratual junto às empresas seguradoras** para que em caso de haver interrupção dos trabalhos mesmo que momentaneamente ou provisório, possa haver acionamento do referido seguro a fim de evitar eventual interrupção no serviço de coleta, acondicionamento e tratamento final destes Resíduos de Serviços de Saúde – RSS;

- A empresa deverá possuir um controle dos volumes coletados por gerador, controle este que deverá ser repassado mensalmente à fiscalização do município;

- Após a coleta os resíduos deverão ser transportados para que passe por processo de tratamento de acordo com as diretrizes da **Fundação Estadual de Proteção Ambiental – FEPAM**;

- O processo de tratamento deverá permitir a comprovação da eficiência do tratamento através de testes de desativação microbiana, cujos relatórios deverão ser entregues a fiscalização;

- Após o processo de tratamento os resíduos deverão ser transportados para aterros sanitários devidamente licenciados e licença Ambiental de Operação em vigor para o recebimento dos Resíduos de Serviços da Saúde – RSS, sendo que a disposição final dos mesmos deverá ser por conta da empresa contratada.

3.4 DO PLANO DE TRABALHO

A Contratada deverá, impreterivelmente, **possuir Plano de Trabalho referente ao serviço**, conforme as diretrizes formais a seguir expostas:

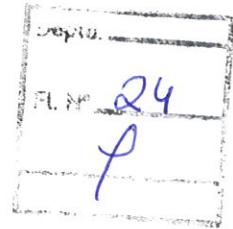
3.4.1 ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DE APOIO DA EMPRESA.

3.4.1.1 Descrever a estrutura administrativa que deverá ser implantada na cidade, incluindo descrição das funções e qualificação dos funcionários alocados ao serviço;

3.4.1.2 Descrever sobre a estrutura física mínima a ser utilizada na cidade, incluindo os setores administrativos e operacionais de apoio, dimensionamento de vestiários, refeitórios sanitários e outras instalações necessárias;

3.4.2 COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DA SAÚDE.

3.4.2.1 **Apresentação do plano de trabalho inicial**, incluindo a programação da execução dos serviços, rotina diária equipamentos de segurança dos veículos e procedimentos de controle sobre o serviço;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Secretaria Municipal de Saúde

3.4.2.2 Descrição do sistema de controle dos volumes coletados por ponto de coleta;

3.4.2.3 Descrição do sistema de tratamento proposto incluindo especificações técnicas dos equipamentos de tratamento dos resíduos;

3.4.2.4 Descrição do sistema de monitoramento da eficiência do sistema de tratamento, incluindo a forma de apresentação dos relatórios;

3.4.2.5 Mapa digitalizado indicando os pontos de coleta dos resíduos e roteiro de coleta.

A saber, não são excluídos do presente tópico, sendo imprescindível para o cumprimento dos requisitos de contratação, o disposto na Lei Federal 14.133/2021, em especial os requisitos de habilitação da empresa, conforme Capítulo VI do dispositivo legal mencionado.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (art. 18, §1º, IV, Lei 14.133/2021)

Item	DESCRÍÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE DE ME- DIDA	QUANT.
1	Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição Final Adequada dos Resíduos de Serviços da Saúde – RSS	Não se aplica	Litros	4.200 litros (Quatro mil e duzentos litros) mensais.

A estimativa da quantidade necessária do objeto do presente estudo será em litros (L), tendo como critério de metragem, a produção média de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS atual, nos locais contemplados pelo serviço a ser contratado.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, §1º, V, Lei 14.133/2021)

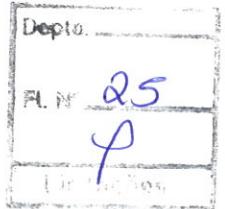
Para este Estudo Técnico, inicialmente, proceder-se-á a elaboração de pesquisa pelo Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como base as instruções normativas vigentes, bem como o disposto na Lei 14.133/2021.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VI, Lei 14.133/2021)

Dá-se como estimativa do valor da contratação, o valor de R\$ 2,30 (dois reais e trinta centavos) por litro, utilizando-se como parâmetro o contrato de prestação do serviço em estudo, que atualmente é executado por empresa privada para o Poder Executivo, totalizando o valor aproximado de R\$ 115.920,00 (cento e quinze mil e novecentos e vinte reais) anuais.

Cabe salientar que, o valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, VII, Lei 14.133/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Saúde

- Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às diretrizes constantes na **Lei nº 12.305, de 2010** - Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução **CONAMA nº 358, de 29/04/2005** e **RDC da Anvisa nº 222 de 28 de março de 2018**.
- A necessidade foi demonstrada no item 1 do presente Estudo Técnico Preliminar - ETP.
- Os requisitos da contratação foram elencados no item 3 do presente ETP.
- A solução que melhor atende às necessidades da Administração é a contratação de empresa especializada na prestação do serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final adequado dos resíduos de serviços de saúde – RSS para atender à Secretaria Municipal de Saúde **por meio de Pregão Eletrônico, tendo como modo de disputa aberto e critério de julgamento o menor preço**;
- O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme prevê o **inciso XIII, do art. 6º da Lei 14.133, de 2021**, pois, seus padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado.

Com essa descrição detalhada da solução, busca-se garantir que a gestão dos resíduos sólidos dos grupos A, B e E seja realizada de forma eficiente, segura e em conformidade com as exigências legais, promovendo a proteção da saúde pública e do meio ambiente.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO (art. 18, §1º, VIII, Lei 14.133/2021)

Tendo em vista que a pretensa contratação trata de atendimento solução única e esta já está sendo atendida por uma única empresa, a opção pelo parcelamento do objeto não se faz necessária, nem pode ser justificado.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, IX, Lei 14.133/2021)

Espera-se que a nova contratação promova a continuidade dos serviços de manejo adequado dos resíduos dos grupos A, B e E, assegurando a conformidade com a legislação ambiental vigente e a minimização dos impactos ambientais.

Neste sentido, a implementação de um sistema eficiente de gestão de resíduos resultará em economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, garantindo a proteção da saúde pública e do meio ambiente.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (art. 18, §1º, X, Lei 14.133/2021)

Dá análise e planejamento do presente estudo, não se vislumbra a necessidade de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada e o serviço prestado

X

Leonardo W.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Saúde

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, XI, Lei 14.133/2021)

Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contratação do serviço licitado atende toda necessidade existente.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS (art. 18, §1º, XII, Lei 14.133/2021)

12.1. Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às diretrizes constantes da **Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, RDC 222, de 28/03/2018 - ANVISA e Lei Distrital nº 4.352, de 30 de junho de 2009.**

12.2. Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de **Normas Técnicas – NBR 7.500:2018, NBR 12807:2013, NBR 12808:2016, NBR 12809:2013, NBR 13853 1:2018 e NBR 9191:2008;**

12.3. Os resíduos de serviços de saúde devem ser armazenados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de **Normas Técnicas – ABNT NBR12235:1992, NBR 12809:2013, NBR 12810:2016;**

12.4. A coleta e o transporte de resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às **normas da ABNT – NBR12.810:2016 e NBR14652:2013;**

12.5. As estações para transferência de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente e manter as características originais de acondicionamento, sendo vedada a abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra.

12.6. A destinação ambiental dos resíduos de saúde deve observar à **Lei 12.305/10**, legislação e normas ambientais incidentes;

12.7. Os resíduos pertencentes ao Grupo A do Anexo I da **Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, não podem ser reciclados, reutilizados ou reaproveitados**, inclusive para alimentação animal;

12.8. Os resíduos pertencentes ao Grupo B do Anexo I da **Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, com características de periculosidade, conforme Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ**, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser submetidos a tratamento e disposição final específicos.

12.9. Os resíduos pertencentes ao Grupo E do Anexo I da **Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, devem ser apresentados para coleta acondicionados em coletores estanques, rígidos e hígidos, resistentes à ruptura, à punctura, ao corte ou à escarificação, de acordo com a ABNT NBR 13853-1:2018**, e ter tratamento específico de acordo com a contaminação química, biológica ou radiológica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Secretaria Municipal de Saúde

12.10. Os veículos utilizados na coleta de resíduos de serviços de saúde deverão ser submetidos a vistoria pelo órgão de controle ambiental, no ato do licenciamento;

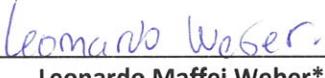
12.11. É vedada a utilização de equipamentos compactadores na coleta e transporte dos resíduos dos Grupos A, B e E.

12.12. Os resíduos dos Grupos A, B e E deverão ser obrigatoriamente submetidos a processo de tratamento antes de sua disposição final;

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, XIII, Lei 14.133/2021)

Esta comissão declara viável esta contratação.

Sant'Ana do Livramento, RS, 13 de setembro de 2024.

 Elio Luft* Engenheiro Agrônomo CREA RS 082824 Mat.22333	 Leonardo Maffei Weber* Assessor Técnico de Nível Superior Mat. 821571
 Sandro Luis Rodrigues Meleu* Coordenador do Setor de Compras e Contratos da SMS Mat. 209111	 Tatielli Soares Cavalheiro* Contadora da SMS CRC: 84172 Mat. 226311

* Assinam este Documento os técnicos acima especificados, em consonância
Com a Portaria Municipal nº 596/2024 de 03 de junho de 2024.